



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

AUTÓGRAFO Nº 35/2020

(Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 28/2020)

**INSTITUI A FICHA LIMPA PARA
NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS
COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Fabiano da Silva Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 12ª Sessão Ordinária, realizada em **28 de Abril de 2020**, aprovou **por oito votos favoráveis**, o **Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 28/2020**, de autoria do Vereador Mozart Roberto Silvestre, com a seguinte redação

Art.1º- Fica vedada a nomeação para qualquer cargo ou emprego de provimento em comissão, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, daqueles que tiverem condenação, em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade contra a administração pública de qualquer nível de governo, que importe em enriquecimento ilícito.

Art.2º- No Ato de nomeação para cargo ou emprego de provimento em comissão, o indicado deverá apresentar declaração de que não está incurso na vedação prevista no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - Os nomeantes para os cargos e empregos de que trata esta Lei, poderão exigir ainda a apresentação de certidão judicial que comprove a situação regular na forma desta Lei, para nomeação.

Art.3º- Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art.4º- Aplica-se os efeitos desta Lei para as nomeações a serem efetivadas após a data de publicação deste diploma legal.

Art.5º- As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANO DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara